



**LEI N.º 901/2022
DE 07 DE MARÇO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL” (FUMPDEC)”.

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC**

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tuiuti, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

§ 1º. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§2º. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC tem a seguinte estrutura:

- a) Órgão Central - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, subordinado ao Gabinete do Prefeito;
- b) Órgãos Setoriais – Órgãos, Entidades da Administração Pública Municipal e;
- c) Órgãos de Apoio - Entidades públicas e privadas. Organizações Não Governamentais - ONG's, Clubes de serviços e associações diversas, que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC.

§ 3º. O município criará o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres.

§ 4º. São objetivos do SIMPDEC:

- I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;
- II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;
- III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;



IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estaduais ou nacionais de defesa civil.

§ 5º. Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

I - com atuação permanente:

a) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

b) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

c) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Art. 2º. Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Tuiuti, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Chefe de Gabinete.

§ 1º. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 2º. O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 3º. Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 4º. Constitui receita do FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;



- II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
- III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;
- VI - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 5º. A estrutura orçamentária do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º. A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º. A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica.

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 6º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do município de Tuiuti, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade e deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

§ 1º. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Tuiuti, desenvolver as seguintes atividades:

- I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;
- IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.



Art. 7º. Compete ainda a COMPDEC, além das competências previstas no art. 3º da presente norma, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC, através das seguintes ações:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC.
- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.
- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.
- V - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMPDEC.
- VI - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
- VII - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 8º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I - Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II - Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III - Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV - Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 9. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.



II – Grupo Integrado de atividades coordenadas, composto de 05 Agentes de Defesa Civil;

Art. 12. Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Prefeito de Tuiuti.

Art. 13. Ficam criadas, no quadro de agentes públicos do Município de Tuiuti, a função gratificada de "Coordenador da Defesa Civil" e cinco funções gratificadas de "Agentes de Defesa Civil", as quais somente poderão ser exercidas por agentes públicos ocupantes de empregos em provimento permanente e estável, a serem designados em caráter precário pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. O servidor público designado para desempenhar a função gratificada de "Coordenador da Defesa Civil" receberá uma gratificação mensal equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) em caráter precário.

§2º. Cada agente público designado para desempenhar a função gratificada de "Agente de Defesa Civil", receberá uma gratificação mensal equivalente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) em caráter precário.

§3º. As faltas injustificadas serão descontadas proporcionalmente na gratificação, dividindo-se o valor por todos os dias do mês e descontando valor referente ao dia da falta.

§4º. No caso de falta injustificada também será descontado o valor correspondente ao fim de semana remunerado pela gratificação, levando em conta que o pagamento da gratificação é dividido entre todos os dias do mês.

§5º. A gratificação também será devida durante o período de gozo de férias, faltas abonadas, abonos legais e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica.

§6º. A gratificação recebida será considerada remuneração para todos os efeitos de direito conforme preconiza o art. 457, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§7º. A gratificação será paga em parcela destacada no holerite.

§8º. Ao agente público fica vedado receber quaisquer gratificações de forma cumulativa.

§9º. Fica vedada a designação de agente público que tenha sofrido qualquer pena disciplinar, caso não tenha transcorrido o prazo prescricional ou depurador.

§10º. O exercício da função gratificada, por possuir caráter precário, poderá ser revogado a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. São requisitos para exercer as funções gratificadas de "Coordenador ou Agente de Defesa Civil":



- I - Ser servidor público permanente do Município de Tuiuti, que não esteja exercendo suas atribuições de origem durante o período de estágio probatório;
- II - Possuir 18 anos de idade ou mais;
- III - Ter realizado curso de capacitação em Defesa Civil;

Art. 15. Ao Coordenador da Defesa Civil cabe as atribuições de articular e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal, além de realizar as mesmas atribuições de "Agente de Defesa Civil".

Art. 16. São atribuições da função gratificada de Agente de Defesa Civil:

- I - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- II - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, que poderá ser feito com o apoio técnico e operacional dos departamentos da prefeitura;
- III - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- IV - Captar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;
- V - Solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- VI - Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e monitoramento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- VII - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;
- VIII - Manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- IX - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- X - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;
- XI - Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;



- XII - Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XIII - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XIV - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados;
- XV - Agir ativamente no auxílio dos munícipes em caso de desastres, acidentes, alagamentos, incêndios ou qualquer outro sinistro que possa causar dano à vida e aos bens;
- XVI - Monitorar e fiscalizar se todos os estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, incluindo bares e casa de shows, oferecem segurança suficiente às pessoas;
- XVII - Monitorar e fiscalizar se todos os estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, incluindo bares e casa de shows, possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, informando às autoridades competentes;
- XVIII - Realizar outras atribuições previstas em leis e regulamentos aplicáveis à Defesa Civil e outras atividades congêneres.

Art. 17. As Diretorias ou equiparadas a estas, departamentos e seções municipais deverão somar esforços para auxiliar os trabalhos da Defesa Civil Municipal, inclusive com disponibilização de materiais diversos, equipamentos, veículos, pessoal e tudo o mais que se mostre necessário para evitar sinistros que coloquem a vida dos munícipes em risco.

Art. 18. O exercício da função gratificada de "Coordenador de Defesa Civil" ou de "Agente de Defesa Civil" deverá ser realizado concomitantemente com o emprego de origem do agente público municipal, não podendo ser exercido de forma exclusiva.

Art. 19. A gratificação de função de que trata o artigo 13 desta Lei somente poderá ser paga a partir da publicação da Portaria de Nomeação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Prefeito fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Tuiuti.

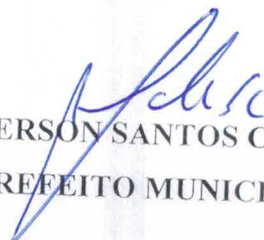
Art. 21. Poderá o Poder Executivo editar Decreto para a regulamentação da presente Lei.



Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-se caso necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições contrárias.

Tuiuti/SP, 07 de janeiro de 2022.


ANDERSON SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL